



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



Lei n.º 2.558/2010

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Pedro Osório, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Pedro Osório:

- I- Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;
- II- Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- III- Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- IV- Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi);
- V- Convocar representantes e técnicos de órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VI- Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- VII- Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



IX- Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

X- Convocar a Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Pedro Osório será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- d) 1 (um) representante da Brigada Militar;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) 1 (um) representante da JARI;
- g) 1 (um) representante dos condutores autônomos de veículos de aluguel (táxi)
- h) 1 (um) representante dos transportadores coletivos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, e indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um dos seus membros eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



§ 2º As reuniões terão convocação por escrito e publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensada a publicação de Edital.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º A Conferência Municipal de Trânsito será realizada no Município de Pedro Osório a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação